

PORTARIA Nº 033/2024/GS/IASS

João Pessoa, 29 de julho de 2024

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOSERVIDOR – IASS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 7º c/c o parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 10.903 de 06 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 08/06/2017.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **Marcus Aurélio Holanda Torquato**, matrícula 611.866-6, Agente administrativo, para ser **Gestor do Contrato** nº 021/2024 em que são partes o Instituto de Assistência à Saúde do Servidor e empresa **RWR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** assim como seu substituto **Aparecida De Lourdes D Monteiro**, matrícula 611.614-1, Subgerente de Compras e Patrimônio, com base no art. 8º, do Decreto Nº 11.246, de outubro de 2022 que regulamenta o disposto no parágrafo terceiro, art. 8º da Lei Nº 14.133/21.

Art. 2º - O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

Art. 3º - Designar o servidor **Vinicius Nunes C. De Albuquerque**, matrícula 613.498-0, Assistente Jurídico e Suplente **Selma Maria Da Silva**, matrícula nº 611.233-1, Agente Administrativo, para ser **Fiscal do contrato** nº 021/2024, com base no art. 8º do Decreto Nº 11.246, de outubro de 2022 que regulamenta o disposto no parágrafo terceiro, art 8º da Lei Nº 14.133/21.

Art. 4º - Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Superintendente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 324/2024/DS

João Pessoa, 25 de julho de 2024.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o que consta no processo administrativo nº DTR-PRC-2024/03337.

Considerando o parecer da Comissão de Credenciamento de Empresas de Vistoria, instituída pela Portaria nº 124/2022/DS;

Considerando o que dispõe a Portaria nº 102/2022/DS,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a empresa **INSPECT VISTORIAS LTDA**, CNPJ: 42.636.678/0001-05, com endereço na Avenida Duarte da Silveira 1028, Sala 02, Centro, no município de João Pessoa-PB, para exercer as atividades de vistoria de identificação veicular e tecnologia de segurança, pelo prazo indicado no parágrafo único do art. 26, da Portaria nº 102/2022/DS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 326/2024/DS

João Pessoa, 25 de julho de 2024.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o que consta no processo administrativo nº DTR-PRC-2024/17074.

Considerando o parecer da Comissão de Credenciamento de Empresas de Vistoria, instituída pela Portaria nº 124/2022/DS;

Considerando o que dispõe a Portaria nº 102/2022/DS,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a **EMPRESA PARAIBANA DE VISTORIA LTDA**, CNPJ 45.315.206/0001-49, com endereço na Rua Dr. Nunes Filho, Nº 127, Brisamar, no município de João Pessoa-PB, para exercer as atividades de vistoria de identificação veicular e tecnologia de segurança, pelo prazo indicado no parágrafo único do art. 26, da Portaria nº 102/2022/DS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 327/2024/DS

João Pessoa, 25 de julho de 2024.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022.

Considerando o que consta no processo administrativo nº DTR-PRC-2024/08782, consoante parecer favorável da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento, Auditoria e Fiscalização dos Centros de Formação de Condutores – CFCs;

Considerando o disposto na Portaria nº 176/2023/DS do DETRAN/PB e na Resolução nº 789 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º – **CREDENCIAR** a empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES HABILITE SE TAPEROA-PB LTDA**, CNPJ 54.046.527/0001-86, classificação A, local de

funcionamento na Avenida Governador João Agripino, nº 53, Centro, Taperoá/PB, CEP: 58680-000, tendo como Diretor Geral e Diretor de Ensino CARLOS AUGUSTO TORREÃO MOTA FILHO, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 329/2024/DS

João Pessoa, 26 de julho de 2024.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022,

Considerando o que consta no documento nº DTR-PRC-2024/31774;

RESOLVE:

Art. 1º – Cancelar o Registro nº 004212833-91, emitido em nome de HAMLET ALVES ARAUJO, CNH nº 094920976-4, RENACH nº PB049217623.

Art. 2º – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA Nº 330/2024/DS

João Pessoa, 29 de julho de 2024.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº DTR-PRC-2024/11278;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **MARIANA FIRMINO VIEIRA LOPES**, matrícula 2178-4, e **MARCIOLA SANTANA MOREIRA DE LACERDA**, matrícula 3543-2, como gestora e fiscal, respectivamente, do Contrato nº 0105/2024, firmado por este Departamento, cujo objeto é a aquisição de mobiliário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Agência de Regulação do Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB Nº 005/2024

Aprova o reajuste do preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 13, inciso VI, da Lei Estadual nº. 7.843, de 1º de novembro de 2005, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII, do artigo 5º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que inclui nas competências da Diretoria da ARPB a aprovação de níveis e estruturas tarifárias relativas aos serviços públicos de competência do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício PBG-OFI-2024/00035 (CT PRE nº 063/2024) da PBGÁS e da Memória de Cálculo e documentos a ele anexados, bem como os demais documentos constantes do Processo ARP-PRC-2024/00402 e, ainda, do Parecer Técnico ARPB nº 003/2024 da Comissão constituída pela Portaria ARPB nº 009/2024 - DP;

CONSIDERANDO a decisão da Diretoria Colegiada, tomada em sua reunião realizada no dia 2 de maio de 2024, que aprovou novos níveis tarifários do gás natural comercializado pela PBGÁS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o reajuste da tarifa média de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), sobre o preço do gás natural comercializado pela Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS, sendo: Industrial: 4,2%; Automotivo GNV: 5,0%; Automotivo Comprimido GNC: 5,5%; Comercial: 3,8%; Residencial: 2,6%; EBVA: 4,9%; Geração Distribuída: 5,4%; Cerâmico e Mineração: 4,6%; e Poder Público: 3,4%, conforme o anexo I - Tabela de Tarifas (R\$/m³), parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2024.

João Pessoa, 29 de julho de 2024


JOSE ESTAVIO MAIA DE VASCONCELOS
Diretor-Presidente
GILVAN DA SILVA ALVES JUNIOR
Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional
FRANCISCO DE SALES PEREIRA
Diretor Executivo de Fiscalização e Controle
MARINA DE MELO BEZERRIA CAVALCANTI FERNANDES
Diretora Executiva de Controle Administrativo-Financeiro

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DA ARPB Nº 005/2024 Anexo I - Tabela de Tarifas “ex impostos” (R\$/m³)

1) Industrial	Atual	Aprovada	
		Faixas (m³/semana)	Tarifa Líquida
		Até 700,0000	4,1883
		700,0001 a 3.500,0000	3,6702
		3.500,0001 a 7.000,0000	3,3491
		7.000,0001 a 21.000,0000	3,2560

21.000.0001 a 70.000.0000	3,0598	21.000.0001 a 70.000.0000	3,1973
70.000.0001 a 105.000.0000	3,0098	70.000.0001 a 105.000.0000	3,1473
105.000.0001 a 210.000.0000	2,9481	105.000.0001 a 210.000.0000	3,0856
210.000.0001 a 350.000.0000	2,9070	210.000.0001 a 350.000.0000	3,0445
350.000.0001 a 700.000.0000	2,8143	350.000.0001 a 700.000.0000	2,9518
700.000.0001 a 840.000.0000	2,7246	700.000.0001 a 840.000.0000	2,8621
840.000.0001 a 1.400.000.0000	2,6583	840.000.0001 a 1.400.000.0000	2,7958
Acima de 1.400.000.0000	2,6380	Acima de 1.400.000.0000	2,7755

2) GNV	Atual	Aprovada	
	Tarifa Líquida	Tarifa líquida	
Faixa única (m³/semana)	2,7341	2,8716	

3) GNC	Atual	Aprovada	
	Tarifa Líquida	Tarifa líquida	
Faixa única (m³/semana)	2,5113	2,6488	

4) Comercial	Atual	Aprovada	
	Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/mês)
Consumo mínimo 20,000	103,35	Consumo mínimo 20,000	106,10
20,0001 a 100,0000	5,1670	20,0001 a 100,0000	5,3045
100,0001 a 400,0000	4,6670	100,0001 a 400,0000	4,8045
400,0001 a 800,0000	3,6670	400,0001 a 800,0000	3,8545
800,0001 a 1.600,0000	2,7670	800,0001 a 1.600,0000	3,0040
1.600,001 a 6.000,000	2,4670	1.600,001 a 3.200,00	2,7045
3.200,001 a 6.400,000	3,0670	3.200,001 a 6.400,000	3,3045
6.400,001 a 18.200,00	3,6670	6.400,001 a 18.200,00	3,5240
Acima de 18.200,0000	2,9670	Acima de 18.200,0000	2,9045

5) Residencial	Atual	Aprovada	
	Faixas (m³/mês)	Tarifa Líquida	Faixas (m³/mês)
Consumo mínimo 20,000	106,62	Consumo mínimo 20,000	109,37
Acima de 20,000	5,3306	Acima de 20,000	5,4681

6) EBVA	Atual	Aprovada	
	Classe/Faixa Única(m³/semana)	Tarifa Líquida	Tarifa líquida
Coque Verde	2,7494	2,8869	
Briquetes	2,8266	2,9641	
Lenha	2,8645	3,0020	

7) GERAÇÃO DISTRIBUIDA	Atual	Aprovada	
	Tarifa Líquida	Tarifa líquida	
Faixa única (m³/semana)	2,5376	2,6751	

8) Cerâmico e Mineração			
Faixas (m³/semana)	Atual	Aprovada	
	Tarifa Líquida	Faixas (m³/semana)	Tarifa líquida
Até 7.000,000	3,2155	Até 7.000,000	3,3530
7.000,001 a 14.000,000	3,1545	7.000,001 a 14.000,000	3,2920
14.000,001 a 70.000,000	3,0998	14.000,001 a 70.000,000	3,2373
70.000,001 a 140.000,000	2,9370	70.000,001 a 140.000,000	3,0745
140.000,001 a 700.000,000	2,7618	140.000,001 a 700.000,000	2,8993
700.000,001 a 1.400.000,000	2,6986	700.000,001 a 1.400.000,000	2,8361
Acima de 1.400.000,000	2,6387	Acima de 1.400.000,000	2,7762

9) Poder Público			
Faixas (m³/mês)	Atual	Aprovada	
	Tarifa Líquida	Faixas (m³/semana)	Tarifa líquida
Consumo mínimo 20,000	108,19	Consumo mínimo 20,000	110,94
20,0001 a 100,0000	5,4092	20,0001 a 100,0000	5,5467
100,0001 a 400,0000	4,9165	100,0001 a 400,0000	5,0540
400,0001 a 800,0000	4,2439	400,0001 a 800,0000	4,3814

800,0001 a 1.600,0000	3,7818	800,0001 a 1.600,0000	3,9193
1.600,001 a 6.000,000	3,5971	1.600,001 a 6.000,000	3,7346
6.000,001 a 12.000,000	3,4233	6.000,001 a 12.000,000	3,5608
Acima de 12.000,000	3,1861	Acima de 12.000,000	3,3236

João Pessoa, 29 de julho de 2024

JOSE OTAVIO MAIA DE VASCONCELOS
 Diretor-Presidente

 GILVAN DA SILVA ALVES JUNIOR
 Diretor Executivo de Regulação e Articulação Institucional

 FRANCISCO DE SALES PEREIRA
 Diretor Executivo de Fiscalização e Controle

 MARINA DE MELO BEZERRA CAVALCANTI FERNANDES
 Diretora Executiva de Controle Administrativo-Financeiro

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior / Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 275

João Pessoa, 25 de julho de 2024.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR** e **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 13.041, de 15 de Janeiro de 2024, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SECTIES - 35.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0023/2024 que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à desenvolvimento conjunto em ações de pesquisa científica que busca realizar a análise comparativa entre o método papanicolau e a plataforma molecular DGI-gHPV (detecção, genotipagem e análise de integração do genoma do HPV) para rastreamento, prevenção do câncer do colo do útero no estado Paraíba;

R E S O L V E M:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	CO	Valor
35101.12.364.5006.6064.0287- FOMENTO A PROJETOS DE FORMAÇÃO	PROFISSIONAL, PESQUISA E			
	EXTENSÃO	3390.18	1.500 1001	47.200,00
		3390.20	1.500 1001	48.300,00
TOTAL				95.500,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
 Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior

Antônio Guedes Rangel Júnior
 Presidente da FAPESQ

Portaria Conjunta nº 276

João Pessoa, 25 de julho de 2024.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR** e **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os